



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

**PARECER A EMENDA RETIFICATIVA 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº
035/2023 DO PODER EXECUTIVO**

Parecer: 048/2023

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

I – Relatório

Trata-se de emenda retificativa ao Projeto de Lei nº035/2023 que acresce parágrafo único ao artigo 3º.

II – Análise

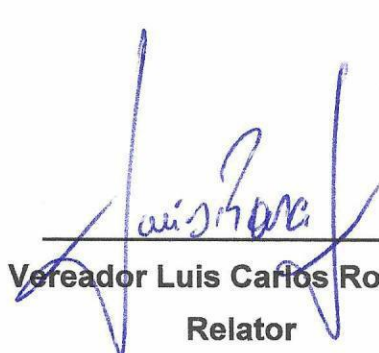
A presente proposição altera o artigo 3º e cria parágrafo único ao referido Projeto de Lei; todavia, o Poder Legislativo tem suas limitações em emendas parlamentares em Projetos que são de origem do Poder Executivo, uma vez que a competência é privativa do Chefe do Executivo, pois trata de estrutura vinculada e/ou atribuição de seus órgãos, conforme ensina o art. 61, § 1º da Constituição Federal.

III – Voto

Em face ao exposto, e, considerando as atribuições desta comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o voto unânime é **CONTRÁRIO**.

Assim, é a emenda **REJEITADA** por sua inconstitucionalidade e opina pelo arquivamento conforme artigo 68 do Regimento Interno.

Balneário Pinhal, 14 de agosto 2023.



Vereador Luis Carlos Rosa Lopes
Relator



Vereador Alberto Nunes Pinto
Presidente



Vereador Régis Alexandre da Silva Araujo
Membro